



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 509/2013

Substitutivo 01

Altera a redação do art. 29 da Lei 6169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira e da outras providências.

Verifica-se que o Projeto original visa apenas alterar a Lei para possibilitar o recolhimento junto a previdência, sendo que o substitutivo acaba revogando o benefício de escolaridade previsto no art. 11 e seus parágrafos da Lei 8.231, de 2007, desnaturando o objeto do Projeto Original. .

A proposição substitutiva desnatura o objeto do Projeto Original, inclusive prejudica os funcionários, pois os funcionários que não possuem pós graduação deixariam de receber a gratificação por nível universitário.

A matéria que versa este PL não trata da complementação de jornada do Assessores Jurídicos, desnaturando o objeto do Projeto Original.

Face todo o exposto conclui que é antirregimental a Propositura Substitutiva, por contrariar o art. 117, § 1º, não trata diretamente da matéria versada no Projeto Original.



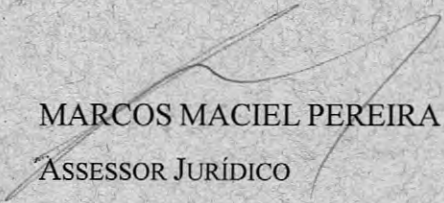
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

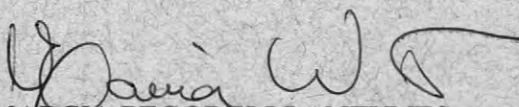
SECRETARIA JURÍDICA

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI-ANTUNES
Secretária Jurídica